ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024 – PMAA.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000276/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº. 406, Centro, Anísio de Abreu - PI, Cep.: 64780-000, doravante denominada CONTRATANTE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pela Secretária Municipal, a senhora Solange Pereira dos Santos, brasileira, maior, portadora do CPF nº. 373.426.223-20, residente e domiciliada na cidade de Anísio de Abreu - PI.

CONTRATADO: J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 22.982.370/0001-04, com endereço na Rua Projetada, Nº. 01, Bairro Beira Rio, Cep.: 64.780-000, na cidade de Anísio de Abreu – PI, neste ato representada pelo senhor José Lucas Santana Pereira, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº. 061.579.313-45 e RG Nº. 3334351 SSP/PI, e-mail: jose.lucas.santana@hotmail.com, Telefone: (89) 98101-8688, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, localizável no endereço comercial.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2024, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contratado é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONNERS E SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÍSIO DE ABREU – PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 - É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº. 017/2024, na forma do previsto no Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021, e atualizado pelo Decreto nº. 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 - Pela Prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R$ 9.393,20 (NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, E VINTE CENTAVOS)** a ser pago de forma parcelada, conforme quantidades e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	TONNER BROTHER TN 1060	UNID	35	R$ 94,67	R$ 3.313,45
2	TONNER BROTHER TN 2340	UNID	5	R$ 123,11	R$ 615,55
3	TONNER ELGIN PANTUN TL 425	UNID	10	R$ 310,00	R$ 3.100,00
4	TONNER HP LASER JET M1132	UND	5	R$ 171,50	R$ 857,50
5	UNID. IMAGEM BROTHER TN 1060	UNID	8	R$ 69,90	R$ 559,20
6	UNID. IMAGEM BROTHER TN 2340	UNID	5	R$ 89,90	R$ 449,50
7	UNID. IMAGEM ELGIN TL 425	UNID	2	R$ 249,00	R$ 498,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o 10 (décimo) dia útil, de forma parcelada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos do Art. 107 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) O fornecimento dos materiais será feito para secretaria correspondente mediante apresentação de autorização assinada por quem de direito, e atestado recebimento pelo setor competente;
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante;
c) Cumprir as normas e procedimentos de acordo com o objeto contratado.
d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Supervisionar o fornecimento do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
b) Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
f) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
h) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
8.1 - SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2 - PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

UNID. ORÇAMENT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC.
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2025 – MANUT. DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE / 2069 – AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA FINANCIADAS COM RECURSOS DO SUS (FNS)	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500 600

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

10.1 - O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando assegurando à contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias

daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

12.1 - O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Anísio de Abreu - PI, 06 de maio de 2024.

SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ LUCAS SANTANA PEREIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: 027.318.723-65

2 - Leandro Farias Brito CPF: 068.036.773-03